



ANOTAÇÕES:

03/4 - às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 059/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

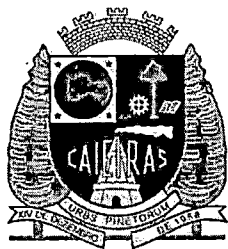
EMENTA: OBRIGA BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A FIXAREM CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 14, 04, 24 - V.U.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6058/24

PUBLICAÇÃO: 76, 05, 24



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

AS COMISSÕES EM:

03/04/24
[Assinatura]

Presidente

Obriga bares, lanchonetes, restaurante e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Caieiras a fixarem cartazes informativos acerca da Manobra de Heimlich, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Caieiras a fixarem cartazes informativos acerca da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público, devendo ainda conter informações e ilustrações sobre o modo correto e seguro de se realizar a Manobra de Heimlich.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a estipulação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador "Micael"

APROVADO

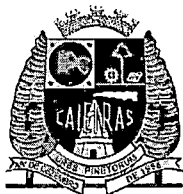
UNICA DISCUSSÃO

S. em

03/04/24
[Assinatura]

PRESIDENTE





PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 059/2024 para parecer.

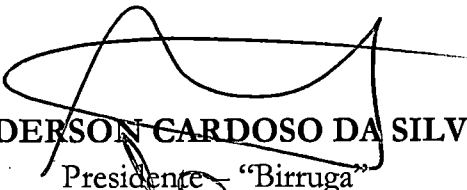
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

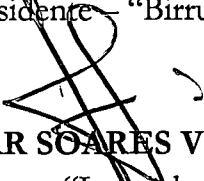
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 059/2024.

Caieiras, 10 de abril de 2024.

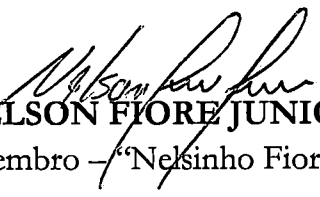
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

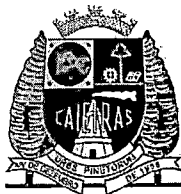
Presidente – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator – “Lagoinha Josi”


NELSON FIORE JUNIOR

Membro – “Nelsinho Fiore”



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 059/2024 para parecer.

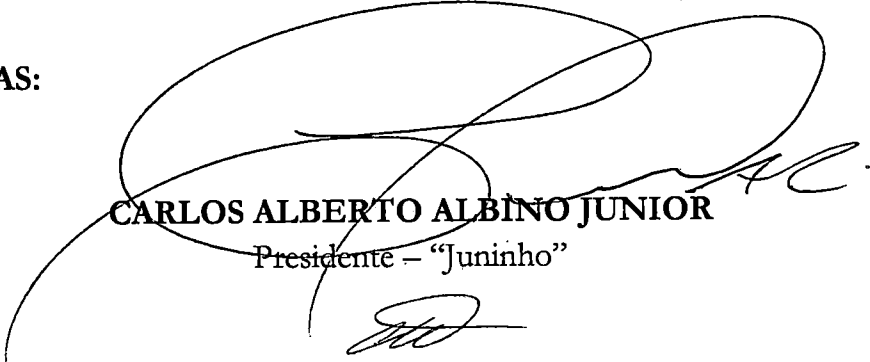
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

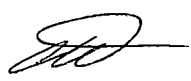
No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 059/2024.

Caieiras, 05 de abril de 2024.

CESSPEAS:


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Presidente – “Juninho”


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Relator – “Micael”


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro – “Prô Josie”


ELIZÂNGELA DA SILVA GONÇALVES
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 069 /2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 059/2024

Dispõe sobre: OBRIGA BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A FIXAREM CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Caieiras a fixarem cartazes informativos acerca da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público, devendo ainda conter informações e ilustrações sobre o modo correto e seguro de se realizar a Manobra de Heimlich.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a estipulação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário


JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Micael Fernando dos Santos

